



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 A linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	65\$00
1 sacristão andante	45\$00
1 cartorário	65\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:474 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento, erecta na igreja da Santa Casa da Misericórdia de Cascais.

Ministério da Guerra:

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Despacho pelo qual são designadas as sedes de diversos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:474

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Do harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento, erecta na igreja da Santa Casa da Misericórdia de Cascais, e bom assim

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Artigo 161.º, 2), a):

Da verba «550:248 rações de forragens para 1:528 solípedes, a 5\$30» para a verba «Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração» 7.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Artigo 255.º, 1), a):

Da verba «1.594:662 rações de forragens para 4:357 solípedes, a 5\$30» para a verba «Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração» 18.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar

Artigo 496.º, 1), a):

Da verba «5:490 rações de forragens para quinze solípedes, a 5\$30» para a verba «Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração» 35\$00

CAPÍTULO 21.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Pessoal na Reserva, Reformado, Mutilado e Inválido de Guerra

Artigo 551.º :

Da verba do n.º 1) «Ajuda de custo a pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra em serviço» para a verba do n.º 2), alínea a) «Subsídio de alimentação a sargentos e fuzileiros reformados em serviço, bem como rancho e pão de cabos e soldados reformados chamados a prestar serviço» 3.500.500

CAPÍTULO 5.º

Serviços Gerais do Ministério da Guerra

Artigo 109.º :

Da verba do n.º 1) «Gratificação autorizada pelo decreto-lei n.º 13.334, de 25 de Março de 1927, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 22 de Abril seguinte», para a verba do n.º 2) «Retribuição por horas extraordinárias ao pessoal menor em serviço na Repartição» 125.500

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1936, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 23 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.250\$ da alínea e) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Administrativos

Despacho ministerial de 31 do mês findo :

Determinando, depois de ouvido o respectivo conselho técnico :

Que as sedes de diversos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas sejam as seguintes :

Pôsto agrário da I região — Braga.
Estação agrária da II região — Porto.
Brigada técnica da III região — Mirandola.
Brigada técnica da IV região — Coimbra.
Brigada técnica da V região — Lamego.
Estação agrária da VI região — Viseu.
Brigada técnica da VII região — Guarda.
Brigada técnica da VIII região — Castelo Branco.
Brigada técnica da IX região — Caldas da Rainha.
Brigada técnica da X região — Santarém.
Pôsto agrário da XI região — Elvas.
Brigada técnica da XII região — Évora.
Brigada técnica da XIII região — Setúbal.
Brigada técnica da XIV região — Beja.
Pôsto agrário da XV região — Tavira.

Que, enquanto não forem alugadas instalações para as seguintes brigadas técnicas, elas tenham a sua sede provisória nas seguintes localidades :

Brigada técnica da VI região — Aveiro.
Brigada técnica da V região — Régua.
Brigada técnica da X região — Alverca.

Que as estações especializadas fiquem com a sede onde a têm já hoje, a saber :

Estação do fruticultura — Caldas da Rainha.
Estação vitivinícola da Beira Litoral — Anadia.
Pôsto vitivinícola da Régua.
Pôsto vitivinícola de Dois Portos.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 2 de Janeiro de 1937.— O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.